



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO N.º 22/2010**

Dispõe sobre procedimentos no caso de processos em que vítimas e testemunhas reclamarem de coação ou grave ameaça, em virtude de depoimentos que devam ou tenham prestado

O Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições constitucionais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o aperfeiçoamento e eficácia da investigação policial e do processo criminal;

**CONSIDERANDO** que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 9807/99, bem como Lei Ordinária Estadual n.º 3309/2008 determinam a adoção de medidas de proteção às vítimas e testemunhas, especialmente aquelas expostas a grave ameaça ou que estejam coagidas em razão de colaborarem com investigação ou processo criminal;

**CONSIDERANDO** que a lei busca restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Quando vítimas ou testemunhas reclamarem de coação, ou grave ameaça, em decorrência de depoimentos que devam prestar ou tenham prestado, Juízes de Direito e Delegados de Polícia estão autorizados a proceder conforme dispõe a presente resolução.

**Art. 2.º** - As vítimas ou testemunhas coagidas ou submetidas a grave ameaça, em assim desejando, não terão quaisquer de seus endereços e dados de qualificação lançados nos termos de seus depoimentos. Aqueles ficarão anotados em impresso distinto, remetido pela Autoridade Policial ao Juiz competente juntamente com os autos do inquérito após edição do relatório. No Cartório da Vara ou **Juizado**, será arquivada a comunicação em pasta própria, autuada com, no máximo, duzentas folhas, numeradas, sob responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO N.º 22/2010**

do Escrivão em local de acesso restrito.

**Art. 3.º** – Na capa do feito serão lançadas duas tarjas vermelhas, que identificam tratar-se de processo sob Segredo de Justiça, onde vítimas ou testemunhas postularam o sigilo de seus dados e endereços, consignando-se, ainda, os indicadores da pasta onde depositados os dados reservados.

**Parágrafo único.** Fica assegurada a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais às vítimas e testemunhas coagidas ou ameaçadas, assim definidas em Lei.

**Art. 4.º** – O acesso aos autos e à pasta será de acesso exclusivo aos Juízes de Direito, ao Ministério Público e ao Defensor constituído ou nomeado nos autos, com controle de vistas, feito pelo Escrivão, declinando data.

**Parágrafo único.** Fica garantido o livre acesso aos autos e à pasta ao Advogado do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, este devidamente identificado via ofício da Gerência do Programa ou Célula de Identificação emitida pela Procuradoria Geral de Justiça do Amazonas.

**Art. 5.º** – O mandado de intimação de vítima ou testemunha, que reclame tais providências, será feito em separado, individualizado, de modo que os demais convocados para depoimentos não tenham acesso aos seus dados pessoais. No caso de vítimas ou testemunhas inseridas no Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, a intimação deverá ser encaminhada à Gerência de Acompanhamento do referido Programa.

**Parágrafo único.** Após cumprimento, apenas será juntada aos autos a correspondente certidão do Oficial de Justiça, sem identificação dos endereços, enquanto o original do mandado será arquivado conforme previsto no art. 2.º, parte final.

**Art. 6.º** – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de julho de 2010.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**RESOLUÇÃO N.º 22/2010**

---

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**  
Presidente

---

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PÉRES**

---

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

---

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

---

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

---

Desembargador **LUIZ WILSON BARROSO**

---

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

---

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

---

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

---

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**RESOLUÇÃO N.º 22/2010**

---

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

---

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**